



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2024

O MUNICIPIO DE MANGA, com sede na Praça Coronel Bambem, 1477 – Centro Manga/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Anastácio Guedes Saraiva, nomeado através do Termo de Posse de 1º de janeiro de 2021 portador da matrícula funcional nº 6210, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024, publicada no Hoje em Dia de 06/11/2024 e no D.O.E e D.O.U de 07/11/2024, processo administrativo n.º 055/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura Aquisição de Material Odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde do Município de Manga/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saude do Município de Manga/MG, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 29/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 71.505.564/0001-24, sediada a Rua Erê, nº 34 – 1º Andar – Bairro Prado – BH/MG, CEP: 30.411.052, TELEFONE: (31) 2522-8210, financeiro@emigeodonto.com.br, contratos@emigeodonto.com.br Representante Legal: Tarciane Vilaça Figueiredo				
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	130,000 0	CAIXA	44400 - Agulha Gengival Curta c/100 25mm. Padrão Internacional de comprimento de cânulas.: Parede da cânula de menor espessura aumentando as dimensões internas da agulha proporcionando menor trauma e maior conforto. Cânula comprimento de 0,4mm. Siliconizadas e esterilizadas. M A R C A (D CARE)	32,6800	4248,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

003	130,0000	CAIXA	44401 - Agulha Gengival Longa c/100 Indicado para aplicação de anestésico e soluções intra- dentais; : Fabricadas em liga de aço inoxidável, com niquelação galvânica ;Produto estéril em óxido de etileno.Possui rosca tipo polegada ou tipo mm para segurança do encaixe no cartucho da seringa (padrão imperial); Compatível com seringa carpulê. M A R C A (D CARE)	32,6800	4248,40
011	150,0000	und	44409 - Anestésico tópico; em forma de gel;mg/g, sabor tutifrut; com 12g. M A R C A (DFL)	8,6200	1293,00
015	70,0000	UND	44413 - Bicarbonato de Sódio para profilaxia Sabor Morango (frasco com 200g) : pó extrafino indicado para a realização de profilaxia bucal e remoção total da placa bacteriana. Pode ser utilizado em qualquer aparelho de jateamento para profilaxia. M A R C A (MAQUIRA)	12,7000	889,00
016	200,0000	UND	44414 - Brocas Diamantadas nº 1019 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
017	200,0000	UND	44416 - Brocas Diamantadas nº 1013 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
018	200,0000	UND	44417 - Brocas Diamantadas nº 3018 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
019	250,0000	UND	44418 - Brocas Diamantadas nº 1014 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	637,50
020	250,0000	UND	44419 - Brocas Diamantadas nº 1012 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	637,50
021	250,0000	UND	44420 - Brocas Diamantadas nº 1011 produzidas com diamante natural e aço inoxidável. : Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	637,50
023	200,0000	UND	44422 - Brocas Diamantadas nº 1190 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
024	200,0000	und	44423 - Brocas Diamantadas nº 3118 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
025	200,0000	UND	44424 - Brocas Diamantadas nº 4138 produzidas com diamante natural e aço inoxidável: Alta precisão do corte. Perfeita tolerância da haste. Alta durabilidade. Excelente performance. Fg: alta rotação. M A R C A (MICRODONT)	2,5500	510,00
026	250,0000	UND	44425 - Brocas Endo Z de aço carbide. Formato: tronco-cônico. Ponta inativa.. M A R C A (MICRODONT)	11,8100	2952,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

030	120,0000	UND	44428 - Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio (Seringa contendo 1,2 ml) é um revestimento cavitário radiopaco e fotopolimerizável que contém hidróxido de cálcio numa matriz de dimetacrilato de uretano biocompatível: Indicado como um forrador cavitário antes de aplicar o compósito ou a amálgama e para proteção pulpar. - Hidróxido de cálcio fotopolimerizável. - Aplicação controlada e precisa com seringa. - Não dissolve ao longo do tempo. M A R C A (ULTRADENT)	79,6000	9552,00
034	3100,0000	PCTE	44432 - Compressa de Gase 100% algodão c/ 500 und 5 dobras e 8 Camadas 7,5 x 7,5 13 fios (pacotes). M A R C A (MINASREY)	35,4600	109926,00
036	80,0000	UNIDAD	44434 - TESTE DE VITALIDADE é um produto exclusivo para teste de vitalidade nos dentes. M A R C A (IODONTOSUL)	39,3500	3148,00
039	90,0000	FR	44439 - Clorexidina 0,12% 1.000ml Uso: Antisséptico para os micro-organismos gram positivos e negativos e para algumas leveduras. M A R C A (INDAHEX)	27,5800	2482,20
040	90,0000	PCTE	44442 - Cunhas de Madeira Coloridas Anatômicas -Sortidas (com 100 und) atóxica e descartavel.. M A R C A (IODONTOSUL)	10,1000	909,00
043	300,0000	UND	44447 - Escova Robinson Média CA para uso em contra ângulo- Baixa Rotação. M A R C A (MICROODNT)	1,6900	507,00
050	150,0000	UND	44455 - Fluorniz verniz com flúor contendo 5% de fluoreto de sódio, dessensibilizante M A R C A (SSWHITE)	29,8400	4476,00
059	50,0000	CAIXA	44458 - Lâmina de bisturi nº 11 (caixa com 100 und) instrumento cirúrgico descartável, confeccionado em aço carbono, usado acoplado a um cabo de bisturi, em procedimentos cirúrgico para incisões na pele e retirada de pontos cirurgicos. M A R C A (DESCARPACK)	34,9600	1748,00
066	36,0000	FR	44466 - Oleo de lubrificar canetas e peças de mão, Óleo mineral de baixa viscosidade não tóxico. M A R C A (IODONTOSUL)	29,5100	1062,36
084	100,0000	CAIXA	44484 - Tira de lixa para resina (item 88) M A R C A (MAQUIRA)	10,4200	1042,00
108	80,0000	CAIXA	44508 - CONE ODOUS DE DEUS FM EXTRA LONGO Indicada para obturação de canais radiculares M A R C A (ODOUS)	104,4800	8358,40
112	60,0000	CAIXA	44512 - ESPAÇADOR DIGITAL #25 E #30 Indicado para obturação do canal radicular durante a técnica de condensação lateral. M A R C A (K DENT)	43,7000	2622,00
119	200,0000	UND	44519 - CURATIVO COM PROPOLIS frasco com 10 G M A R C A (BIODINAMICA)	36,5100	7302,00
122	50,0000	UND	44522 - Alavanca apical possui lâmina reta e uma superfície côncava em um dos lados, Fabricado em aço inox; Facilidade de manuseio e praticidade ;Autoclavável M A R C A (GOLGRAN)	40,8900	2044,50
123	50,0000	UND	44523 - Alavanca Seldin Direita Instrumental Cirurgico não articulado e cortante, e produzido em aço inoxidável AISI-420, Padrão de qualidade e acabamento impecável M A R C A (GOLGRAN)	40,8900	2044,50
124	50,0000	UND	44524 - Alavanca Seldin Esquerda Instrumental Cirurgico não articulado e cortante, e produzido em aço inoxidável AISI-420, Padrão de qualidade e acabamento impecável M A R C A (GOLGRAN)	40,8900	2044,50
125	50,0000	UND	44525 - Alavanca Seldinreta Instrumento Cirúrgico não articulado não cortante .Produzido em aço inoxidável.Utilizado para extração de dentes M A R C A (GOLGRAN)	40,8900	2044,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

126	200,0000	UND	44526 - CABO REDONDO CROMADO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 05, AUTOCLAVAVEL M A R C A (GOLGRAN)	6,5700	1314,00
127	200,0000	CAIXA	44527 - Espelho Bucal auto clavável nº 5. M A R C A (DUFLEX)	4,7000	940,00
136	90,0000	UND	44536 - Seringa Carpule c/ refluxo ou aspiraçãoMaterial: Aço inoxidável M A R C A (DUFLEX)	50,7600	4568,40
137	35,0000	UND	44537 - Cuba de inox, 8 cm Indicada para acomodação de alguns produtos durante os procedimentos odontológicos, garantindo o acondicionamento sem correr o risco de ter uma contaminação cruzada. M A R C A (GOLGRAN)	17,5300	613,55
138	50,0000	UND	44538 - Cabo de Bisturi Bard parker nº 3 Instrumento usado para fixação de lamina cortante. M A R C A (GOLGRAN)	10,4700	523,50
139	30,0000	UND	44539 - Afastador de Minnesota. Usado para manter o retalho mucoperiosteal, a bochecha, o lábio e a língua distantes da área a ser tratada para que não haja contaminação. M A R C A (GOLGRAN)	12,2100	366,30
140	50,0000	UND	44540 - Sidesmótomo nº 1 Utilizado para descolar a gengiva do osso antes da extração, deve ser usado apenas depois da aplicação da anestesia. • Aço inox; • Autoclavável. M A R C A (GOLGRAN)	10,3200	516,00
142	30,0000	UND	44542 - Descolador de Molt nº 9 nstrumento cirúrgico não articulado, cortante em aço inox M A R C A (golgran)	61,2200	1836,60
146	30,0000	UND	44546 - Pinça Backhaus 12 ou 14 cm Utilizada para3estabilização e fixação do campo cirúrgico. M A R C A (GOLGRAN)	41,9000	1257,00
148	30,0000	UND	44548 - Pinça Dente de Rato 12 cm é indicada para cirurgia, para apreensão de tecidos. M A R C A (GOLGRAN)	20,4700	614,10
149	40,0000	UND	44549 - Tesoura Iris reta 11,5 cm é um instrumental odontológico que serve para uso em procedimentos cirúrgicos M A R C A (GOLGRAN)	18,0200	720,80
150	30,0000	UND	44550 - Tesoura Iris curva 11,5 cm Tesoura Iris curva 11,5 cm M A R C A (GOLGRAN)	18,0200	540,60
151	50,0000	UND	44551 - Porta agulha Mayo Hegar 15 cm Utilizada p/ prender agulha de sutura. M A R C A (GOLGRAN)	39,3400	1967,00
152	35,0000	UND	44552 - Lima para osso dupla – Seldin nº 1 - 12 cm Alisar e regularizar superfícies ósseas. M A R C A (GOLGRAN)	54,0700	1892,45
167	35,0000	UND	44567 - SONDA ENDODÔNTICA Indicado para exploração do canal endodôntico. M A R C A (GOLGRAN)	12,7800	447,30
179	10,0000	UND	44579 - ALICATE PERFURADOR AINSWORTH Indicado para perfurar o lençol de borracha para o isolamento absoluto; M A R C A (GOLGRAN)	118,0200	1180,20
181	10,0000	UND	44581 - PINÇA PORTA GRAMPO PALMER Indicado para conduzir e abrir o grampo para ser colocado no dente ou na raiz, em um procedimento de isolamento absoluto. M A R C A (GOLGRAN)	93,2600	932,60
186	5,0000	und	44586 - LAMPARINA OU MINI MAÇARICO OU TERMO COMPACTADOR Fabricado em alumínio, com capacidade em seu reservatório de 100ml. M A R C A (GOLGRAN)	62,6100	313,05
187	30,0000	UND	44587 - CONDENSADOR SCHILDER DUPLO 2-3 M A R C A (ODOUS)	100,5300	3015,90
188	30,0000	UND	44588 - CONDENSADOR DUPLO 4-LUCAS) permitem a obturação com a utilização de apenas um cone por conduto nos casos de canais com secção circular ou levemente ovalada, acelerando esta importante M A R C A (ODOUS)	100,5300	3015,90
207	4,0000	unidade	35053 - MOCHO M A R C A (ALLIAGE)	642,6000	2570,40
Valor Total:					209.062,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manga

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manga, 20 de dezembro de 2024.

Assinaturas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Representante legal do órgão gerenciador

Tarciane Vilaça Figueiredo

Representante legal do fornecedor registrado